Registrada e afixada, na mesma data, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
SECRETÁRIO

Lei nº 1.032
{ Projeto de Lei nº 69/72 }
Dispõe sobre realização de concursos públicos, sob o regime jurídico da C.L.T.

O Sr. Hélio Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,
FAZ Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar concursos públicos para admissão de servidores em seus quadros sob o regime jurídico da Legislação Trabalhista.
Parágrafo 1º. Referidos concursos se farão por meio de provas de seleção.
Parágrafo 2º. A admissão do candidato será feita através da Legislação Trabalhista, sob contrato, em vigência de três (3) meses.
Parágrafo 3º. Após os três (3) meses de trabalho se for do interesse e conveniência da administração do Município, será prorrogado o contrato, cujo prazo de vigência será então de um (1) ano, prorrogável, este, dependendo de acordo entre as partes.
Da Inscrição
Artigo 2º. Só poderão inscrever-se os interessados que:
I - tenham mais de 18 anos e menos de 45 anos

de idade;

II - sejam brasileiros natos ou naturalizados;

III - estejam quites com o serviço militar, se do sexo masculino;

IV - sejam eleitores.

Parágrafo 1º - A inscrição terão direito candidatos de ambos os sexos.

Parágrafo 2º - No ato da inscrição os interessados deverão apresentar:

I - prova de quitação para com o serviço militar, ainda que, serviço militar, se do sexo masculino;

II - título de eleitor, ou cópia, devidamente autenticada em cartório, como prova de que votou nas últimas eleições, ou justificativa emitida pela Justiça Eleitoral do respectivo domicílio eleitoral se ainda não o fez;

III - atestado de idoneidade moral expedido pela autoridade policial, de onde resida o candidato;

IV - duas fotografias tamanho 3x4, tiradas de frente.

V - documento comprobatório à capacitação profissional do interessado;

VI - poderá, conforme o caso, ser exigido do candidato, como condição técnica e indispensável, o necessário diploma ou cópia devidamente autenticada em cartório, de conclusão de curso especial ou outros de natureza técnica.

Das provas

Artigo 3º - As provas constarão:

I - de prova escrita versando sobre a matéria objeto do concurso constante de perguntas e que serão formuladas pela Comissão Examinadora, cujos membros serão sempre designa-

dos pelo Sr. Prefeito para esse fim;

II- de prova prática de rendimento, se for o caso, a fim de se testar a capacidade do candidato, ou de prova prática de trabalho.

Da Atribuição de notas

Artigo 4º - A Comissão Examinadora atribuirá às provas dos candidatos notas, graduadas em décimos, a seu critério exclusivo.

Artigo 5º - Atribuídas as notas, referida comissão deverá elaborar o respectivo parecer, por escrito, o qual, a seguir, será submetido à apreciação do Sr. Prefeito para as suas ulteriores medidas.

Da Homologação e Julgamento das Provas

Artigo 6º - O Prefeito, em base no parecer da Comissão Examinadora, emitirá, se o entender, nos superiores interesses municipais despacho homologatório, concluindo, neste caso, pela admissão do respectivo candidato, que, cientificado, deverá, de imediato assinar contrato com a municipalidade sob a égide da Legislação Trabalhista, na forma do disposto no artigo 1º e seus parágrafos da presente lei.

Disposições Finais

Artigo 7º - As funções serão remuneradas, tomando-se por base a ultima escala de padrões e de vencimentos e salários dos demais servidores desta Prefeitura então vigente.

Artigo 8º - As disposições desta lei retroagem às datas de 12 de julho e 3 de agosto deste ano para ratificar e homologar os concursos já realizados sob a forma prescrita por este diploma para a admissão de um motorista e um tratorista para esta Prefeitura.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, com a inclusão do disposto no artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Arthur Nogueira, 1º de setembro de 1972.

JACOB STEIN, PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO

Lei nº 1.033

{ Projeto de Lei nº 70/72 }

Dispõe sobre suplementação de verba.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Arthur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a contadoria municipal autorizada a abrir um crédito, no valor de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:-

Viação Transporte e Comunicações
Obras e Melhoramentos Públicos
Conservação de Rodovias

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal civil
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
V - Salários e Diaristas.

Artigo 2º - As despesas com o objeto no artigo 1º da presente lei, correrão à conta do saldo da mencionada dotação orçamentária.